



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB



PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO:

Este projeto básico visa a contratação sob empreitada por processo licitatório, tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB.** público com área total de 3.500,00 m², contemplando Ginásio poliesportivo, quadra poliesportiva, arquibancadas, vestiário, espaço para academia e banheiros. o valor máximo que o município de porto velho propõe- se a pagar pela obra, é de R\$ **5.997.736,11** (cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e onze centavos), onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante do edital sob pena de desclassificação da proposta.

Estabelece também o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos abaixo no item **DO OBJETO** e deve ser considerado como complementar aos desenhos de execução dos projetos de engenharia e demais documentos contratuais.

2. DO OBJETO:

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE público com área total de 3.500,00 m², contemplando Ginásio poliesportivo, quadra poliesportiva, arquibancadas, vestiário, espaço para academia e banheiros.

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

2.1. JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020, que acrescenta e altera dispositivo da Lei Complementar nº 648/2017, alterada pela Lei Complementar nº 650/2017, Lei Complementar nº 652/2017, Lei Complementar nº 654/2017, Lei Complementar nº 689/2017 e Lei Complementar nº 099/2000, onde a Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SUOP/SEMISB passou para o nível de Secretaria Municipal, passando a ser denominada Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, lhe sucedendo em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos, inerentes a sua área de atuação, além da sua autonomia orçamentária e financeira.

Rua Mario Andreazza, 8072 -JKII, Porto Velho/RO
CEP:78.900.000, Telefone: 69 – 3901-3167
Email: semob.pmpv@gmail.com

GRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB



Vejamos o que estabelece o artigo 84 da Lei Complementar nº 832/2020, *in verbis*:

Art. 84. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Pavimentação, tem como atribuições, planejar, desenvolver, controlar e executar as atividades inerentes à construção de obras públicas; é responsável também pelas atividades inerentes quanto à abertura e pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos, canais e redes de drenagem, compete a Secretaria:

- Coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas a cargo do Município, por administração direta ou por meio de terceiros, competindo-lhe, ainda, a elaboração e a execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras, pavimentação, infraestrutura, moradia e saneamento básico relativo ao sistema de drenagem;
- Coordenar a elaboração das políticas de estruturação de saneamento básico relativo ao sistema de drenagem no Município; III - normatizar, monitorar e avaliar a realização de obras públicas;
- IV – Coordenar a fixação de metas e diretrizes que viabilizem a implementação de obras relativas aos sistemas viário e rodoviário municipal;
- Planejar, acompanhar e fiscalizar a execução de trabalhos topográficos e geotécnicos das obras municipais;
- Planejar, implementar, executar e avaliar o processo de contratação de obras e serviços referentes aos planos, programas e projetos de obras de manutenção, saneamento básico relativo ao sistema de drenagem, pavimentação, infraestrutura e moradia, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;
- Planejar, implementar, avaliar e apoiar as atividades do Departamento de Desenvolvimento Distrital e da Divisão de Planejamento e Suporte as Residências Distritais, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;
- Outras atividades correlatas

Considerando um breve resumo deste objeto, a obra citada seria custeada com recursos oriundos do Termo de Compromisso n.º 0425799-48/2014, bem como com recursos próprios deste Município (Contrapartida e Retrabalho);

Considerando o Ofício n.º 0214/2022/GIGOV/PV, de 17 de fevereiro de 2022, no qual informa que o Termo de Compromisso n.º 0425799-48/2014, assinado em 16/06/2014, **foi extinto por expiração do prazo de vigência**, haja vista o teor da Portaria n.º 653/2021 do Ministério da Cidadania, o qual determinou que até 01/12/2021, **o percentual de evolução da Obra atingisse 40% (quarenta por cento) de execução do objeto**, o que não ocorreu;

Considerando a deliberação desta Administração Municipal pela continuidade da obra com recursos próprios (em sua totalidade), procedeu-se com a licitação, onde consagrou-se vencedora a Empresa JJ Construções e Montagens Industriais, a qual firmou o Contrato n.º 071/PGM/2021, **no valor total de R\$ 3.710.777,40 (três milhões setecentos e dez mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**;

Considerando os fatos, a empresa detentora do contrato supracitado, enfrentou uma série de dificuldades inesperadas que impactaram nas operações e execuções dos serviços. Uma combinação de desafios financeiros, logísticos e operacionais, juntamente com a volatilidade do mercado de construção, resultou em atrasos significativos na entrega dos projetos e prejudicando o ritmo de avanço da obra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB



Ressaltando que é de interesse desta Administração Municipal em concluir tal obra, optou-se pela abertura de novo processo administrativo, no qual consta em sem projeto básico a contratação sob empreitada por processo licitatório, tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – CIE, com área total de 3.500,00 m², contemplando Ginásio poliesportivo, quadra poliesportiva, arquibancadas, vestiário, espaço para academia e banheiros. **O valor máximo que o município de Porto Velho propõe-se a pagar pela obra, é de R\$ 5.997.736,11 (cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e onze centavos)**, onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante do edital sob pena de desclassificação da proposta.

Insta ressaltar também que estão previstos na LOA de 2024, um montante de R\$ 4.000.000,00 (*quatro milhões de reais*), no programa atividade e ação que contempla a obra mencionada. Neste sentido, seria necessário proceder com a deliberação de no mínimo R\$ 1.970.201,43 (*um milhão, novecentos e setenta mil, duzentos e um reais e quarenta e três centavos*), para efeitos licitatórios.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços (objeto deste projeto) serão executados pela CONTRATADA, que realizará serviços de CONSTRUÇÃO PRAÇA pública com área total de 3.500,00 m², contemplando Ginásio poliesportivo, quadra poliesportiva, arquibancadas, vestiário, espaço para academia e banheiros, localizado na Rua Itatiaia LT 362, QD 20, ST 30, Bairro Cascalheira – Porto Velho – RO. De acordo com disposições constantes do projeto básico composto de Informações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Plano de Execução e Especificações de Serviços, Projetos/Plantas e ainda: edital de licitação e normas técnicas.

4. DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de 300(trezentos) dias – Conforme Indicado em Cronograma.

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de 20 (vinte) meses.

4.3. PRAZO DE INÍCIO

O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço

4.4. DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

O prazo a que se refere o subitem 4.1 poderá ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término Contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

4.5. DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA:

Rua Mario Andreazza, 8072 -JKII, Porto Velho/RO
CEP:78.900.000, Telefone: 69 – 3901-3167
Email: semob.pmpv@gmail.com

GRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB



4.5.1. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

4.5.1.1. É obrigação do CONTRATADO a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6 OUTROS PROCEDIMENTOS

Na hipótese da Administração não assinar Contrato com a empresa ou com outra, na ordem de classificação, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários destinados para pagamento deste objeto, no importe de R\$ **5.997.736,11** (cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e onze centavos) tem como fonte de receita os recursos orçamentários destinados à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB.

Projeto Atividade: 11.01.27.452.156.1.357 – construção, ampliação e reforma de quadras e centros poliesportivo - Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - Fonte: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**TABELAS DE REFERÊNCIAS: SINAPI/RO JUN/2023
DER/RO JAN/2023**

5.2. O BDI UTILIZADO

BDI DE SERVIÇOS = **22,88%**

BDI Material, Equipamento e Transporte: **14,02%**

*CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 TCU PLENÁRIO

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 -Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, com no mínimo 50%(cinquenta por cento)do quantitativo das parcelas de maior relevância do objeto licitado através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificamente nas características mínimas seguintes:

Rua Mario Andreazza, 8072 -JKII, Porto Velho/RO
CEP:78.900.000, Telefone: 69 – 3901-3167
Email: semob.pmpv@gmail.com

GRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB



a) Instalação de Estrutura Metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 30m, fornecimento e montagem. (UND: kg; QTD: 26.800; PERCENTUAL: 50%).

6.2 - A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos;

6.3 - Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração .

6.4 - Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

6.5 - Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificamente as constantes nas alíneas “a” do subitem 6.1.

6.6 - A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade.

6.7 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem 6.5 deverão participar da obra, objeto desta licitação, sendo admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração .

6.8 - Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado.

6.9 - Será admitida para a comprovação de aptidão técnico- operacional e técnico-profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens 6.5 e 6.7, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada .

6.10 - Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB



6.11 - Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, composta de, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período da obra para acompanhar a execução dos serviços, deverá ser o profissional solicitado nos itens 6.5, 6.7, 6.8 e 6.9.

6.12 - Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

6.13 - Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

6.14 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 – A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da SEMOB o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

7.2 - No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

7.3 – A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;

7.4 – A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - **SEMOB** a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB



subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

7.5 – A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

8.1.1 - Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável pela execução da obra; Curva ABC da planilha orçamentária; Certificado de matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) E Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços elaborados em conformidade com o projeto e seus anexos;

8.1.2 - Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o projeto básico, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, e ainda: Edital de licitação e normas técnicas. a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados; b) Pelo uso de patentes registradas; c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município; d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

8.1.3 – A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução o Contrato;

8.2 - Ao assinar o contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei nº. 2016 de 11/06/2012, modelo próprio da empresa.

8.3 Emitir o termo de garantia do empreendimento, de acordo com o art. 618 do CC, e entregar o manual de manutenção da obra e o “as built” (como construído) do projeto total, em formato .dwg u .dxf e .pdf devidamente assinado, no ato da entrega definitiva da obra.

Rua Mario Andreazza, 8072 -JKII, Porto Velho/RO
CEP:78.900.000, Telefone: 69 – 3901-3167
Email: semob.pmpv@gmail.com

GRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

9.1.1 – Realizar reunião de partida com a CONTRATADA, após a publicação do extrato do contrato, para apresentação do projeto executivo da obra e recolhimento dos documentos constantes do item 09.1.1;

9.1.1 - Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste projeto básico, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

9.1.2 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro;

9.1.3 - A fiscalização exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - **SEMOB**, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

9.1.4 - Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

9.1.5 - Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

10. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INÍCIO DA OBRA:

10.1. No início da execução dos serviços será cobrado da **CONTRATADA**:

A ART da prestação de serviços emitido pelo **CREA** ou **CAU**;

10.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (**Ordem de Serviços**) fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – **SEMOB**.

10.3. As obras e serviços serão fiscalizados por comissão de gestão e fiscalização do contrato, nomeada através de portaria, composta de pessoal credenciado, capacitado e designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – **SEMOB**;

10.4. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos

Rua Mario Andreazza, 8072 -JKII, Porto Velho/RO
CEP:78.900.000, Telefone: 69 – 3901-3167
Email: semob.pmpv@gmail.com

GRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB



básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da **ABNT** vigentes, e demais pertinentes.

10.5. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da **CONTRATADA** decorrentes de falta de material ou incoerência com a **LISTA DE MATERIAL ESTIMADA** constante no anexo deste memorial, exceto a situação em que a **FISCALIZAÇÃO** formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

Observações:

No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas. Marcas e ou modelos não contemplados neste memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para sua utilização. A obra será conduzida por pessoal pertencente à **CONTRATADA**, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem-feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido.

11. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

11.1 - A comissão de fiscalização da SEMOB promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à **CONTRATADA** para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

11.1.1 – As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da contratada ou quando o fiscal julgar pertinente a execução do cronograma físico financeiro.

11.2 - Cabe ao **CONTRATANTE** aceitar a medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

11.3 – A **CONTRATADA** deverá emitir 01(uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e/ou materiais referentes a medição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB



11.4 - No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário.

11.5 - O pagamento será efetuado até 30 dias da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da contratada.

11.6 – Junto a Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

11.7 - A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95). Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

11.8 - . Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB



365

I= 6/100

365

I= 0,00016438

11.9 - Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

11.9.1 - A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.9.2 - A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12. DO REAJUSTE DE PREÇO:

12.1 – Após decorrido o intervalo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil –SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento da Prefeitura.

12.1.2 - Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li-lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e

V = Valor contratual a ser reajustado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB**



12.1.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.1.4 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

13.1 - Das Penalidades:

13.1.1 - Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.2 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.1.3 - Pelo atraso na execução do contrato:

13.1.3.1 - Multa de 0,1 do valor corrigido do contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado ou relevante, até no máximo de 10 dias, findo os quais sem que a empresa vencedora venha a dar continuidade das obras ou sanar as faltas verificadas, será considerado rescindido o contrato com a aplicação de multa de 10% do valor do contrato;

13.1.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato:

13.1.4.1- Multa diária de 0,1% sobre o valor do contrato reajustado por falta constatada ou serviço não aceito pela Fiscalização da Prefeitura, por dia, a partir da data em que a vencedora for notificada pela Fiscalização da Prefeitura a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.

13.1.4.2- Multa diária de 0,1% do valor do contrato reajustado, em virtude de atraso na entrega da obra.

13.1.4.3- Em caso de reincidência dos motivos que levaram a PREFEITURA a aplicar as sanções previstas nos incisos 13.1.3.1, 13.1.4.1, 13.1.4.2, ou em caso de falta grave poderá ser rescindido o contrato, caso em que será cobrada a multa de 10% sobre o valor do contrato reajustado.

13.1.4.4- Se a vencedora não iniciar as obras no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes, após o recebimento da ordem de execução dos serviços, sem motivo justificado, sofrera multa diária equivalente a 0,1% do valor do contrato, findo os quais, sem que as tenha iniciado, a PREFEITURA poderá considerar rescindido o contrato, salvo por motivos de força maior, plenamente justificado por escrito e aceitos por esta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB



13.1.4.5 - Não ocorrendo o início da obra dentro de no máximo de 30 dias, a Prefeitura poderá aplicar multa de 10% do valor do contrato assinado pela empresa vencedora da licitação.

13.1.1 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB;

13.1.2 - Não sendo pagas no prazo previsto no subitem 14.1.4 deste projeto, haverá incidência de juros de mora, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil;

13.1.3 - A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exige a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

13.2 - Das Sanções:

13.2.1 - Verificada a hipótese do previsto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, fica caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas pelo adjudicatário, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

13.2.2 - As sanções administrativas e respectivas penalidades previstas neste projeto são as elencadas nos artigos 86 a 88, com seus parágrafos e incisos, da Lei nº 8.666/93.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

14.2 - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada .

14.3 - Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB



14.4 – A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias .

14.5 - Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX.

14.6 - Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

14.7 - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

14.8 - Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

14.9 - No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

14.10 - Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

14.11 - A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda– SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro.

14.12 - A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB



previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1. - A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

15.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (SEMOB), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

15.1.2 - Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - O prazo de observação a qual se refere o item 15.1.2 deste projeto não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Porto Velho – RO, 22 de Setembro de 2023.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

GABRIEL RAMALHAES AMARAL

ASSESSOR NÍVEL II

VERIFICADO POR:

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA JÚNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência pelo Decreto nº 6.190/I de 01/10/2021.

DIEGO ANDRADE LAGE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB



Rua Mario Andreazza, 8072 -JKII, Porto Velho/RO
 CEP:78.900.000, Telefone: 69 – 3901-3167
 Email: semob.pmpv@gmail.com
 GRA



Assinado por **Diego Andrade Lage** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PAVIMENTAÇÃO - Em: 22/09/2023, 12:14:08



Assinado por **Raimundo José Zacarias Da Costa Júnior** - Diretor do Departamento de Projetos - Em: 22/09/2023, 11:17:59



Assinado por **Gabriel Venícius Freire Ramalhaes Amaral** - ASSESSOR NÍVEL II - Em: 22/09/2023, 11:17:15